

Projeto de Lei nº 3383, de 2021

Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.



Emenda Modificativa

O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 2º para parágrafo 3º:

“Art. 1º

§ 1º -

§ 2º - § 2º - A Política especificada no caput constitui parte integrante do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que visa contribuir para a formação integral e holística dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Política Nacional de Atenção Básica;

§ 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – alunos;
 - II – professores;
 - III – profissionais que atuam na escola;
 - IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.” (NR)

Justificação

A proposição legislativa tem a finalidade de focalizar na atenção psicossocial da comunidade escolar. Apesar do tema ser meritório e relevante, observa-se que há políticas públicas que abrangem o cuidado integral e holístico da comunidade escolar, como o Programa Saúde na Escola, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde. Por isso, a proposição da presente Emenda visa integrar a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares ao Programa Saúde na Escola, que atua de forma interinstitucional, orgânica e capilarizada em todo território nacional.

